



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



1. UNIDADE REQUISITANTE

Coordenação de Infraestrutura

Chefia imediata: Chefia de Gabinete



2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL

O objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual - 2026 da Prefeitura Municipal de Ananindeua.



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fabio Goiabeira de Barros Mat.: 463515

João Vitor Torres de Sousa Mat: 463744



4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de climatização, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, destinados à adequada climatização e ao pleno funcionamento das instalações do Teatro Municipal e dependências, pelo período de 12 (doze) meses.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

Art. 18, §1º, I, Lei nº 14.133/2021

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados no Teatro Municipal de Ananindeua e dependências da Fundação Centro Cultural Parque Vila Maguary, visando garantir condições adequadas de conforto térmico e o pleno funcionamento das instalações.

Diagnóstico técnico realizado pelo setor responsável constatou desgaste, falhas operacionais e a necessidade de intervenções periódicas nos equipamentos, aliados à inexistência de equipe técnica própria habilitada para execução dos serviços.

A não contratação representa risco direto à continuidade das atividades culturais, ao bem-estar dos usuários e servidores e à conservação do patrimônio público, configurando a presente demanda como essencial à eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados por esta Fundação à população de Ananindeua.

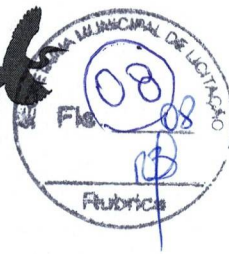


6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, III, Lei nº 14.133/2021

O objetivo da presente demanda é sustentar o presente processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, culminando com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TEATRO MUNICIPAL DE ANANINDEUA E DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY**, que conforme toda a documentação acostada no processo, torna comprovada sua necessidade no âmbito de garantir condições adequadas de conforto térmico e a continuidade das atividades culturais prestadas à população, deste modo entende-se que a presente contratação é a melhor escolha para o atendimento da demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Na proposta de preço deverão constar:



- Razão social da licitante, nº CNPJ/MF, inscrição estadual, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail);
- O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- Uma única cotação, com preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária;
- Nos preços deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro, manutenção preventiva e corretiva, peças e componentes necessários à execução dos serviços, equipamentos de proteção individual — EPI, e quaisquer outras despesas decorrentes da perfeita execução do contrato;
- Apresentar as certidões: Negativa de Débitos Trabalhistas — TST; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União; Regularidade perante o FGTS; Certidão Negativa de Natureza Tributária municipal.
- Apresentar comprovação de aptidão técnica para execução dos serviços de manutenção de sistemas de climatização, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, prezando pela qualidade e segurança dos serviços prestados.



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021

Cabe ressaltar que em anuência aos ditames legais expressos na Lei nº 14.133/2021, precisamente em seu Art. 18, §1º, inciso V, o levantamento de mercado visa expressar a alternativa mais viável para a propositura da demanda, manifestada por meio de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, para fins de levantamento de mercado, foram realizadas pesquisas junto a empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, atuantes na região metropolitana de Belém, tomando-se como referência os preços praticados no mercado local e os serviços anteriormente contratados por esta Fundação para o mesmo objeto.

Dentro das opções apresentadas e levando-se em consideração o objeto e a quantidade de equipamentos a serem atendidos, verificou-se que a contratação direta por dispensa de licitação é a alternativa mais vantajosa à Administração Pública, uma vez que o valor estimado se enquadra no limite legal vigente estabelecido pelo Decreto nº 12.807/2025, tornando o processo mais célere e eficiente, sem prejuízo aos princípios da economicidade, transparência e interesse público.



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/2021

A presente contratação tem por objetivo garantir condições adequadas de conforto térmico e o pleno funcionamento dos sistemas de climatização do Teatro Municipal de Ananindeua e demais dependências da Fundação Centro Cultural Parque Vila Maguary, assegurando a saúde e o bem-estar dos servidores, colaboradores e usuários durante a realização das atividades culturais e administrativas. Nesse contexto, evidencia-se que a solução proposta busca assegurar a celeridade na contratação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por meio de processo transparente e fundamentado.

A solução consiste na contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 12.807/2025, modalidade que se mostra adequada ao valor estimado da contratação e à natureza do objeto, possibilitando maior celeridade no atendimento da demanda sem prejuízo aos princípios da economicidade e transparência. A contratação contempla serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado instalados nas dependências desta Fundação, com critério de julgamento baseado no menor preço global, considerando a necessidade de padronização e a conveniência administrativa de contar com um único prestador para o conjunto dos equipamentos.

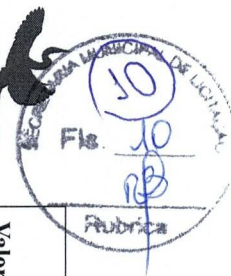
A interrupção na prestação dos serviços de climatização comprometeria significativamente o bom andamento das atividades culturais e administrativas desta Fundação, impactando diretamente a qualidade de vida dos servidores e usuários, bem como a conservação dos equipamentos e do patrimônio público. Assim, a solução apresentada está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, legitimando a sua adoção pela Administração.



9. QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/2021

A estimativa da quantidade foi levantada levando-se em consideração contratações anteriores. Dessa forma, chegou-se a estimativa da demanda que se encontra consignada na tabela abaixo:



Item	Descrição	Unidade	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	manutenção de Ar condicionado Split inverter 24.000 Btus	un.	16	R\$: 650,00	R\$ 10.400,000
2	manutenção de Ar condicionado Split inverter 12.000 Btus	un.	08	R\$: 460,00	R\$3.680,00
3	manutenção de Ar condicionado Split VRF 60.000 Btu	un.	28	R\$: 1105,00	R\$30.940,00
4	manutenção de Ar condicionado Splitão 20.000 TR	un.	16	R\$ 1270,00	R\$20.320,00
TOTAL ESTIMADO: (Sessenta e Cinco mil reais trezentos e quarenta reais).					R\$ 65.340,00



10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR

Art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/2021

A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores consultados com fornecedores locais, desta forma temos o valor TOTAL ESTIMADO, R\$: **65.340,00 (Sessenta e Cinco mil reais trezentos e quarenta reais).**



11. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/2021

Recomenda-se a contratação em objeto único, buscando dessa forma dar máxima eficiência à prestação dos serviços pretendidos, tendo em vista que se trata de equipamentos instalados em diferentes dependências da mesma instituição, podendo assim ser atendidos pelo mesmo prestador de serviços. Outrossim, na presente contratação faz-se necessária a padronização na execução dos serviços, de modo a não comprometer a qualidade e a integridade dos equipamentos, tendo em vista a necessidade de constante fiscalização por se tratar de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, realizados de forma contínua e periódica nas instalações da Fundação Centro Cultural Parque Vila Maguary.



12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/2021

Os resultados previstos com a presente contratação são: garantir condições adequadas de conforto térmico e salubridade nas dependências do Teatro Municipal de Ananindeua e da Fundação Centro Cultural Parque Vila Maguary; assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização, prevenindo falhas e prolongando a vida útil do patrimônio público; viabilizar a realização contínua das atividades culturais e administrativas desta Fundação; além de garantir o bem-estar dos servidores, colaboradores e usuários que frequentam os espaços públicos sob gestão desta instituição.



13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, §1º, X, Lei 14.133/2021

Caberá ao gestor do contrato e seus fiscais o acompanhamento correto da execução do mesmo, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

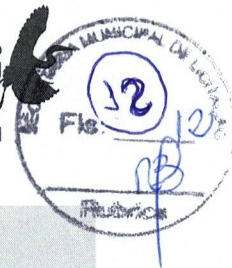
Fiscalização

a) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria, que atuará como fiscal técnico responsável, competindo a ele dirimir eventuais dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços, bem como informar à Administração sobre quaisquer ocorrências relevantes.

b) A fiscalização será responsável por verificar a conformidade dos serviços prestados, sem que isso exclua a responsabilidade da empresa contratada, que continua responsável por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, vício redibitório ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior, conforme disposto no Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

c) O fiscal do processo anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução dos serviços de manutenção, detalhando datas, envolvidos e providências tomadas para corrigir eventuais falhas, encaminhando essas informações à autoridade competente para as devidas providências.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Art. 18, §1º, XI, Lei nº 14.133/2021

Não há contratações correlatas e interdependentes no processo.



15. IMPACTOS AMBIENTAIS

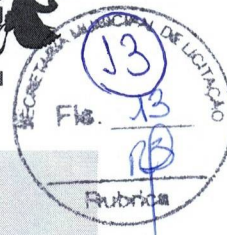
Art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/2021

Conforme a Lei **14.133/2021 em seu art. 18. § 1º. XII** – “*descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável*”;

Dessa forma, os critérios de sustentabilidade adotados neste estudo para a prestação dos serviços de manutenção de sistemas de climatização são os seguintes:

- (a) Descarte responsável de gases e componentes: os gases refrigerantes e demais componentes retirados dos equipamentos durante a manutenção deverão ser descartados conforme as normas ambientais vigentes, em especial a Resolução CONAMA nº 340/2003, que dispõe sobre o controle de substâncias destruidoras da camada de ozônio.
- (b) Preferência por empresas com práticas sustentáveis: empresas que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia de serviços, como a utilização de equipamentos certificados, a redução do consumo de energia e a responsabilidade na gestão de resíduos gerados durante a execução dos serviços.
- (c) Avaliação do ciclo de vida dos equipamentos: considerar o ciclo de vida dos componentes utilizados na manutenção, optando por peças de maior durabilidade e eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica nas instalações da Fundação.

Ao adotar tais medidas criteriosas e práticas de sustentabilidade, vislumbra-se promover a utilização mais responsável e consciente dos recursos públicos, contribuindo para a preservação do meio ambiente.



16. ANÁLISE DE RISCO

Art. 18, X, Lei nº 14.133/2021

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL:	COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL:	GESTOR DE CONTRATOS		

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ETAPA:	ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO OU PARECER TÉCNICO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal, conforme o art. 53 da lei nº 14.133 de 2021.		
DANO:	Ausência de análise pelo setor jurídico		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "análise pelo setor jurídico".		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO JURÍDICO - PMA		

ETAPA:	PUBLICAÇÃO NO PNCP E NO TCM-PA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de publicação da licitação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação/divulgação".		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.		
RESPONSÁVEL:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		

ETAPA:	AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE		
RISCO:	Ausência de autorização para contratação da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação, problemas na gestão do contrato.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar se todos os requisitos foram plenamente atendidos pelos setores nas fases do procedimento.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Reavaliação dos atos processuais à luz das exigências da legislação vigente.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY

Fundação
Maguary



RESPONSÁVEL:	PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY
--------------	--

FASE DA GESTÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Indicar servidores capacitados		
RESPONSÁVEL:	PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY		

ETAPA:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Execução em desacordo com o ETP;		
DANO:	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se a empresa executou corretamente a entrega dos materiais solicitados pela contratante.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não liberação de pagamento e aplicação sanções administrativas.		
RESPONSÁVEL:	GESTOR DE CONTRATOS		

ETAPA:	PAGAMENTO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Retenção dos valores dos impostos; encargos patronais e da conta vinculada.		
DANO:	Responsabilização subsidiária.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixo	IMPACTO:	Médio



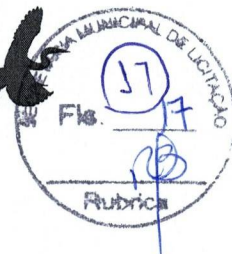
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
RESPONSÁVEL:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF

ETAPA:	SANÇÕES		
RISCO:	Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.		
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		
RESPONSÁVEL:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA /PROGE		

ETAPA:	ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.		
DANO:	Prejuízo ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência trabalhistas e ressarcimentos.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.		
RESPONSÁVEL:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA		



17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE
Art. 18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/2021



As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Este Estudo Técnico segue as diretrizes da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Municipal nº3.294 de 24 de janeiro de 2023.

Ananindeua, 04 de Agosto de 2026.

João Vitor Torres de Sousa

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

AUTORIZAÇÃO PRELIMINAR DO ORDENADOR DE DESPESA:

Mario Jorge Santos Pinheiro

ORDENADOR DE DESPESA